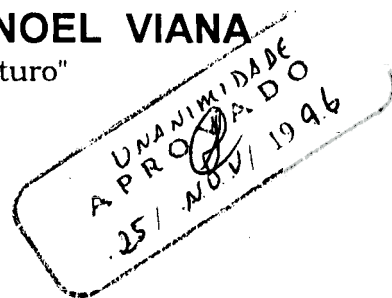




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

LEI Nº 0236 /96

" ALTERA ART. 112 DA LEI MUNI-  
CIPAL Nº 072/93 QUE DISPÕE SO-  
BRE O CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNI-  
CÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS  
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica  
Municipal, Que a Câmara Aprovou e Eu Sanciono a  
Presente Lei.

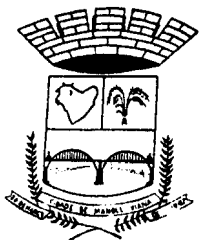
ART. 1º - O Artigo 112 da Lei Municipal nº 072/93, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 112- O pagamento após prazo fixado na Lei ou na forma da Lei, determina a incidência de multa moratória à razão de 2% (dois por cento) nos primeiros 60 (sessenta) dias; 4% (quatro por cento) de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias; 6% (seis por cento) de 91 (noventa e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias; 8% (oito por cento) de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 240 (duzentos e quarenta) dias e 10% (dez por cento) de 241 (duzentos e quarenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ART. 2º - O disposto no Artigo 1º, aplica-se aos preços públicos, tarifas de serviços, impostos e contribuições, em conformidade com a legislação pertinente.

ART. 3º - Não sofrerão qualquer redução as multas decorrentes de inadimplimento contratual, que continuarão regidas pelos instrumentos convocatórios das solicitações, procedimentos de dispensa ou inexigibilidade e respectivas cláusulas contratuais.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos débitos Tributários, Dívidas Ativas Inscritas, Contribuição de Melhoria, Alvarás de ISSQN e alusivos a preços públicos ou tarifas, não pagos até a data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"Manoel Viana rumo ao Futuro"

ART. 5º - Será recalculado pelo Município todas as dívidas pendentes e emitido novo carnê para pagamento.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá vigência até 1º de janeiro de 1997, quando passa a vigorar o novo Código Tributário do Município.

Manoel Viana, 25 de Novembro de 1996.

LEO DURLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 28 de novembro de 1996.

Rosane Colpo Durlo

Secr. Faz. Plan. Adm e Turismo.